

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

As partes signatárias, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 54.204.946/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO CARLOS DE ARAUJO e de outro lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 60.976.644/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESNY APARECIDO LEDESMA, **EM COMUM ACORDO**, resolvem alterar a ordem em que estão elencados os parágrafos da **CLÁUSULA 18ª. - BERCÁRIO, CRECHES E CONVÊNIOS** da CCT ADMINISTRAÇÃO 2023/2024, assinada em 14/09/2023, sem, entretanto, alterar seu conteúdo, que passa a ter a seguinte disposição:

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – BERCÁRIO, CRECHES E CONVÊNIOS

Na forma estabelecida pelo art. 389 da CLT e seus incisos, as empresas em que trabalharem pelo menos 30 mulheres de 16 ou mais anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, no período de amamentação, ou manterão convênio substitutivo com entidades especializadas.

PARÁGRAFO 1º.: Nas empresas que não possuem creches, até a efetivação das mesmas, a mulher trabalhadora terá todos os meios e condições necessários ao aleitamento, sem qualquer prejuízo das horas despendidas para tal necessidade.

PARÁGRAFO 2º.: O não atendimento do Parágrafo acima no prazo máximo de 6 (seis) meses da vigência da presente Convenção importará no pagamento de um auxílio- creche mensal de até **R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, para profissionais com jornada de 220 horas, por filho até completar 6 (seis) anos de idade, auxílio este, porém, limitado às despesas reais efetivamente comprovadas; o valor estabelecido neste parágrafo será pago mensalmente mediante apresentação do recibo das despesas.

PARÁGRAFO 3º.: Para as trabalhadoras contratadas com jornada inferior a 220 horas, fica facultado as empresas o pagamento proporcional do valor estabelecido no parágrafo 2º, ficando excluído deste parágrafo as trabalhadoras cuja jornada inferior esteja prevista em lei.

PARÁGRAFO 4º.: Farão jus ao auxílio-creche previsto no Parágrafo 2º. as empregadas mulheres ou os empregados homens indistintamente de sua identidade de gênero, desde que, convivendo em união homoafetiva, detenha a guarda judicial ou tenha reconhecida legalmente a paternidade dos filhos, ficando limitada a concessão a um benefício por criança na mesma empresa.

PARÁGRAFO 5º.: Terá direito ao valor mencionado nos Parágrafos 2º. e 3º. a trabalhadora que apresentar à empresa o recibo de pagamento e comprovante de recolhimento do INSS, através da Guia e-Social, referente à babá devidamente registrada em CTPS.

PARÁGRAFO 6º.: O valor previsto nesta Cláusula terá vigência **a partir de 01/09/2023.**

São Paulo, 15 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
Reginaldo Carlos de Araujo
CEC7FF13868D43D...

DS
RCDA

REGINALDO CARLOS DE ARAÚJO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS
DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO

DocuSigned by:
ESNY LEDESMA
B7D4C541F2A94E4...

ESNY APARECIDO LEDESMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO
DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE
JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO